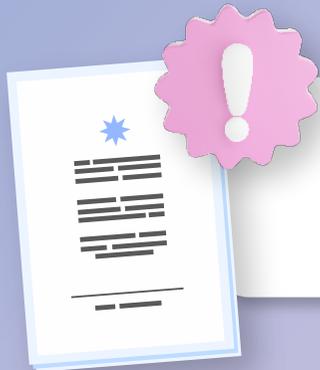


# GUIA DO CLIENTE



## **MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA EMPRESAS DO RS:** O QUE O RH PRECISA SABER!



Com o estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul (RS), o governo anunciou medidas emergenciais que alteram a rotina do RH. Para auxiliar você, cliente Metadados, explicamos neste material quais são as providências mais recentes tomadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Receita Federal. Confira!

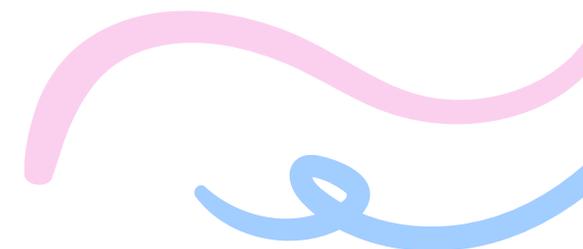
# ▶ PAGAMENTO DE TRIBUTOS

Empresas situadas em municípios com reconhecido estado de calamidade pública ou em situação de emergência foram beneficiadas por medidas editadas pela Receita Federal. A Portaria nº 415 prorrogou o prazo para pagamento de tributos federais, inclusive os parcelamentos. Após, foi publicada a Portaria nº 419 que alterou o anexo único, contemplando 397 municípios. Na Portaria anterior, eram 336 municípios.

O período para cumprimento das obrigações acessórias também foi adiado. Ainda, foram suspensos os prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal. Os municípios abrangidos pela decisão estão disponíveis nesse link.

Com a medida, os tributos que venceriam em abril, maio e junho tiveram os vencimentos prorrogados para os meses de julho, agosto e setembro. Portanto, ficaram da seguinte forma:

<b>PRAZO REGULAR</b>	<b>VENCIMENTO PRORROGADO</b>
20/Abril	31/07/2024
20/Maio	30/08/2024
20/Junho	30/09/2024



# ▶ IMPOSTO DE RENDA

Como consequência dessa decisão, foram prorrogados os prazos para a declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRRF). Com isso, a declaração dos gaúchos pode ser feita até 31 de agosto por moradores dos 397 municípios em estado de calamidade pública.

O governo federal também informou que vai priorizar a restituição do IRRF para moradores do Rio Grande do Sul. A previsão é de que o depósito ocorra até metade de junho.



# ▶ RECOLHIMENTO DO FGTS

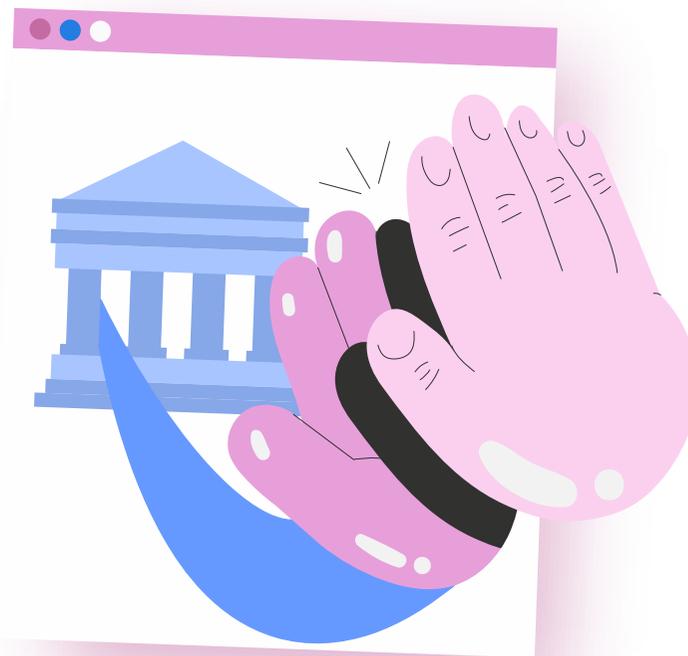
O Ministério do Trabalho e Emprego suspendeu o recolhimento do FGTS para os empregadores que se situam em 46 municípios em calamidade pública. Os depósitos referentes às competências suspensas do art. 1º poderão ser feitos em 6 (seis) parcelas, a partir da competência outubro de 2024, na data prevista para o recolhimento mensal devido, conforme disposto no caput do art. 15 da Lei nº 8.039, de 11 de maio de 1990 (NR).

As empresas que já tiveram o parcelamento autorizado em outubro de 2023, devido à enchente do mês anterior, também poderão prorrogar o restante do parcelamento. Essa medida vale para as que ficam em cidades com situação de calamidade pública.



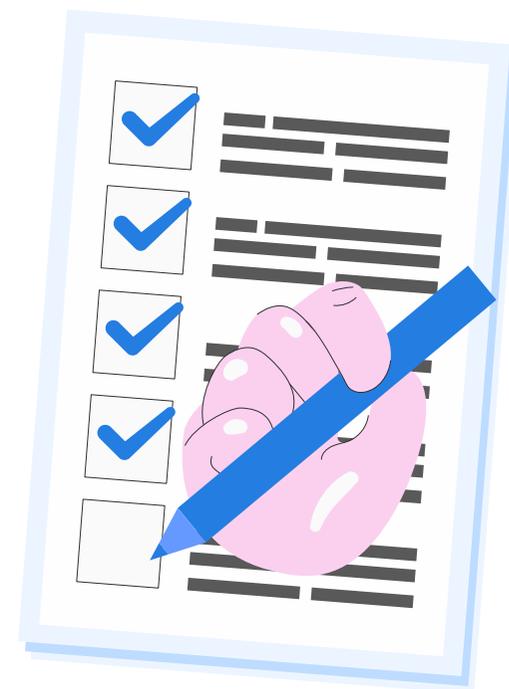
# ▶ SAQUE DO FGTS

Trabalhadores de municípios gaúchos podem fazer o Saque Calamidade FGTS. O limite que pode ser retirado é de R\$ 6.220. Para essa medida, foi excluída a carência de 12 para novo acesso ao Saque Calamidade. Portanto, quem enfrentou outras enchentes poderá se beneficiar novamente da ação federal. A lista completa das cidades habilitadas e o prazo para solicitar o saque podem ser consultadas aqui.



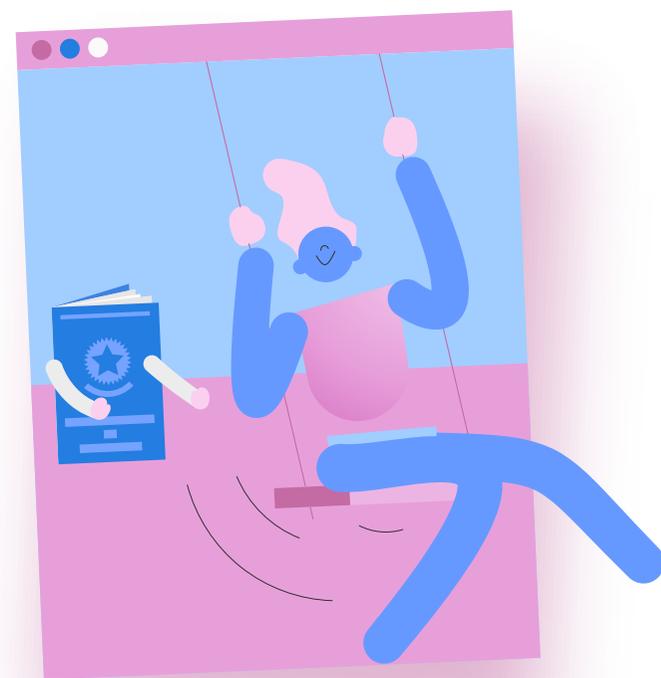
# ▶ ANTECIPAÇÃO DO ABONO SALARIAL

Segundo o governo federal, ainda em maio serão antecipadas as parcelas do abono salarial referentes a junho, julho e agosto para todos os trabalhadores vinculados a estabelecimentos no RS. Serão 705.273 beneficiados. O pagamento será automático. Mais informações ficam disponíveis no aplicativo Carteira Digital de Trabalho e no site Gov.br.



# ▶ SEGURO-DESEMPREGO

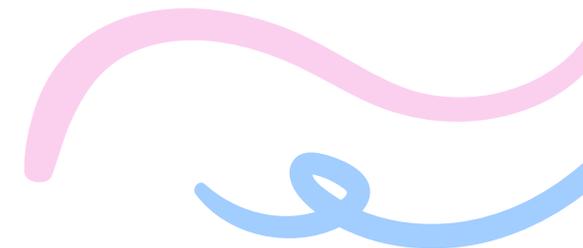
O Ministério do Trabalho e Emprego vai liberar mais duas parcelas para trabalhadores que já estão recebendo o seguro-desemprego. A aprovação do benefício é automática para municípios com registro de estado de calamidade pública



# ▶ TELETRABALHO, FÉRIAS COLETIVAS, BANCO DE HORAS COM ACORDO CELEBRADO

As empresas gaúchas ganharam um prazo de 90 dias, com possibilidade de prorrogação de outros 90, para a adoção de medidas que mitiguem os prejuízos e riscos causados pela enchente. Nesse período, poderão adotar extraordinariamente as seguintes ações:

- Teletrabalho
- Antecipação de férias individuais
- Concessão de férias coletivas
- Antecipação de feriados
- Aproveitamento e antecipação de bancos de horas



# ▶ SINDICATOS

A Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul publicou orientação para que, diante da situação atual, os sindicatos adotem medidas para manutenção de empregos. A publicação do ofício circular nº 294/2024/MET, de 12 de maio, diz o seguinte:

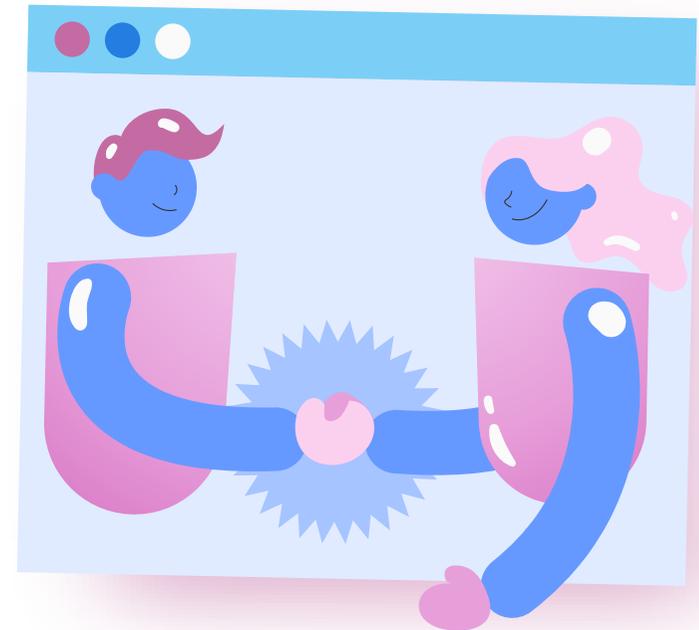
Tendo em vista o reconhecimento do Estado de Calamidade no estado do Rio Grande do Sul pelo Governo Federal, nos termos da Portaria nº 1.467, de 8 de maio de 2024, que altera a Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024, a superintendência Regional do Trabalho orienta as entidades sindicais que exerçam as prerrogativas constitucionais para a adoção de mecanismos de manutenção de empregos através de convenções e acordos coletivos.



# ▶ PAUSA NO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS

É possível a pessoa física pausa, por até seis meses, o pagamento das parcelas de empréstimos como CDC, Crédito Pessoal e Renegociação ou nas prestações de Financiamento Habitacional com recursos FGTS ou SBPE.

**Avalie se alguma medida pode ser adotada pela sua empresa e conte com a Metadados para apoio na execução dos processos de RH. Força, RS!**



# APOIO FINANCEIRO PARA TRABALHADORES NO RS:

**MP 1230/24 instituiu pagamento de duas parcelas de R\$ 1.412 para contratados via CLT que atuam em empresas atingidas pelas enchentes. Os pagamentos estão previstos para ocorrer nos meses de julho e agosto para contratados via Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).**

## **Quem tem direito**

A MP traz definições a respeito de quem tem direito ao benefício financeiro. Confira:

- Atuar em estabelecimentos instalados nos municípios com estado de calamidade ou situação de emergência reconhecidos pela União;
  - Não estar recebendo seguro-desemprego ou auxílio-doença;
  - Ter mais de 16 anos, exceto jovens aprendizes;
  - Ter sido contratado até o dia 31 de maio de 2024;
  - Ter a inscrição da empresa interessada na iniciativa junto ao governo federal;
  - Trabalhadores e trabalhadoras domésticas também têm direito ao benefício;
  - Beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso no dia 7 de junho podem acessar o apoio financeiro.
  - O texto determina ainda que empregados com dois vínculos formais podem ser beneficiados apenas por uma das empresas.
- 

# APOIO FINANCEIRO PARA TRABALHADORES NO RS:

## Obrigações das empresas

As empresas que decidirem usufruir da iniciativa federal tem regras a seguir. Veja:

- Manutenção do vínculo formal de todos os trabalhadores do estabelecimento por, no mínimo, dois meses após o pagamento do apoio financeiro;
  - Manutenção do valor equivalente à última remuneração mensal recebida até a data de publicação desta Medida Provisória nos dois meses de recebimento do apoio financeiro e nos dois meses seguintes;
  - Manutenção das obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados, com base no valor da última remuneração recebida até a data de publicação o dia 7 de junho de 2024;
  - Apresentação de declaração de redução do faturamento e da capacidade de operação do estabelecimento em decorrência dos eventos climáticos, que impossibilite o cumprimento de suas obrigações de pagamento da folha salarial;
  - Empresas em débito com a seguridade social não podem acessar o apoio financeiro.
- 

# APOIO FINANCEIRO PARA TRABALHADORES NO RS:

## **Fiscalização e multas**

A fiscalização do cumprimento das normas fica a cargo da Auditoria-Fiscal do Trabalho. O empregador que cometer infração estará sujeito a multas de 400 a 40 mil Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

O auditor-fiscal vai considerar a natureza da infração, a extensão e intenção do infrator para determinar a multa. Caso ocorra reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade, o valor pode dobrar.

Além disso, a empresa que descumprir as regras terá de devolver os valores referentes ao apoio financeiro.

## **Pagamento via Caixa**

O pagamento do auxílio será feito por meio da poupança social digital da Caixa Econômica Federal. A conta será aberta automaticamente em nome do beneficiário. O depósito também poderá ser feito em outra conta que o beneficiário já tenha na Caixa.

## **Convenções e acordos coletivos**

A Medida Provisória 1.230 também estabelece que as convenções e acordos coletivos ficam prorrogados por 120 dias nas áreas do Rio Grande do Sul com estado de calamidade ou situação de emergência reconhecidos pela União. As demais situações tratadas nesta Medida Provisória serão regulamentadas em ato do Ministro de Estado do Trabalho em Emprego, precisamos aguardar o ato.

